

PROJETO DE LEI Nº 1832/2020

Institui o Projeto de Estímulo à Leitura para os estudantes das escolas públicas do Estado da Paraíba. **EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

APROVAÇÃO—Proposta que fomenta projetos pedagógicos interdisciplinares voltados à prática e valorização da leitura, promovendo, com isso, o aperfeiçoamento da qualidade da educação na Paraíba.

AUTOR(A):DEP. CHIÓ

RELATOR(A): DEP. ANDERSON MONTEIRO

PARECER Nº __59__ /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1832/2020**, de autoria do Deputado Chió, o qual "*Institui o Projeto de Estímulo à Leitura para os estudantes das escolas públicas do estado da Paraíba*".

A proposta, em seu art. 1º e parágrafo único, institui o PEL - Programa de Estímulo à Leitura para os estudantes das escolas públicas do estado, que será implementado transitoriamente durante o período coberto pelo decreto de calamidade pública, findo o qual passará a integrar a política educacional do Estado da Paraíba.

O art. 2º do projeto de lei estabelece as diretrizes do PEL e o art. 3º determina seus objetivos.

Já o art. 4º prevê a possibilidade de o Poder Executivo realizar campanha publicitária no rádio e na TV para difusão da campanha de doação de livros e de



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

programação educativa compatível com as diretrizes gerais de conteúdo deste projeto, com foco no estímulo à leitura.

Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi emitido parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, por unanimidade dos membros presentes, na reunião virtual realizada no dia 14 de julho de 2020.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade instituir o Projeto de Estímulo à Leitura – PEL para os estudantes das escolas públicas do Estado da Paraíba, devendo o programa ser implementado transitoriamente durante o período de validade do decreto de calamidade pública, findo o qual passará a integrar a política educacional do Estado.

O autor justifica sua propositura sob o argumento de que *“a propositura está alicerçada numa concepção de educação em que estudantes e professores assumem protagonismo no processo educativo, de forma interativa e criativa e não como reprodutores/receptores de conteúdos”*.

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, para discutir e deliberar sobre o mérito da presente matéria. Trazida pelo dispositivo do art. 31, III, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Superada a avaliação dos aspectos formais da propositura realizado pela CCJR, que foi realizada pela CCJR, nos termos do art. 31, III, a, do Regimento Interno desta Casa, ocasião em que o parecer do relator pela constitucionalidade foi aprovado por unanimidade, cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto examinar os aspectos de mérito da propositura, ou seja, se o mesmo será proveitoso para o interesse público paraibano.

Como é sabido, educar é um processo complexo e o momento atual exige o repensar das metodologias e práticas pedagógicas, considerando especialmente a necessidade de observar o distanciamento social para conter a pandemia da COVID-19.

A leitura apresentada de maneira diversificada e lúdica estimula a troca de experiências, a pesquisa, o debate e a busca por soluções dos problemas enfrentados na escola, no bairro, na cidade, no país e no mundo.

Necessário se faz que haja o reconhecimento da leitura e da escrita como direito de todos e dever do Estado e da família, promovido e incentivado com a colaboração da

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

sociedade, correlato ao direito à Educação, e sua garantia com vistas a assegurar as condições para o exercício da cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa

Nesse sentido, entendo que a proposta fomenta a prática da leitura como estímulo ao pensar e como medida indispensável ao aperfeiçoamento da qualidade da Educação na Paraíba.

Portanto, não nos restam dúvidas que o projeto é extremamente meritório, estando inserido no eixo temático do desenvolvimento da educação no nosso Estado.

Nestas condições, opino pela aprovação do **Projeto de Lei nº 1832/2020**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.



DEP. ANDERSON MONTEIRO
RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto é, por unanimidade dos membros presentes, pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 1832/2020** nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.



DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente



DEP. ANDERSON MONTEIRO

Membro



DEP. CHIÓ

Membro

DEP. DR. ÉRICO
Membro

DEP. _____
Membro

¹ Parecer elaborado com assessoramento institucional da Consultora Legislativa Maryele Gonçalves Lima, matrícula 290.108-1.